



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CÂMPUS URUAÇU

CHAMADA PÚBLICA 15/2023 - URU-GPPGE/CP-URUACU/IFG

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Modelo proposto pelo anexo VI da Resolução/CD/FNDE nº6, de 08 de maio de 2020

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 15/2023 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PNAE 2023

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - CÂMPUS URUAÇU

Chamada Pública nº 15/2023 URU-GPPGE/CP-URUACU/IFG, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Formosa, Qd 28 e 29 - Loteamento Santana, Uruaçu - GO, 76400-000, inscrita no CNPJ sob n. 10.870.883/0006-59, representada neste ato pela diretora geral, a Professora de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), Andréia Alves do Prado, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através do Governo Federal, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE durante o período de 2023/2024. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no Câmpus Uruaçu do IFG, localizado à Rua Formosa, Qd 28 e 29 - Loteamento Santana, Uruaçu, na Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPPEX) direcionado à Comissão Local de Execução do PNAE.

Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail gepex.uruaçu@ifg.edu.br até o dia 06 de dezembro de 2023 às 12h.

Os Projetos de Venda recebidos serão analisados pelos membros da Comissão Local de Execução do PNAE.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Quadro 1. Especificação do objeto da chamada pública - alimentos da agricultura familiar:

*Preço de aquisição: O preço de aquisição é o preço que será pago pelo IFG ao fornecedor da agricultura familiar.

ITEM	Produto	Unidade de medida	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	Pão de queijo	Unidade	48.230	RS1,20	RS57.876,80
2	Doce de leite	Unidade	7.200	RS1,00	RS7.200,00
3	Banana prata	Kg	1.000	RS3,89	RS3.890,00
4	Manga	Kg	1.000	RS6,29	RS6.290,00

5	Mamão formosa	Kg	1.000	RS8,99	RS8.990,00
6	Polpa de fruta congelada	Kg	500	RS25,90	RS12.950,00
7	Rapadura	Kg	405	RS11,99	RS4.855,95
Valor Total					RS102.052,75

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2023).

O preço de aquisição dos produtos alimentícios foi obtido a partir da pesquisa de preços de mercado realizada pelo câmpus Uruaçu, junto às cooperativas, panificadoras, supermercados, feira do produtor, associações e agricultores individuais de âmbito local e regional e Painel de Preços; os alimentos foram escolhidos a partir do mapeamento de produção local, levando em consideração a aceitação pelos estudantes. Dentre os alimentos mapeados, foram escolhidos aqueles mais resistentes, que suportam até 48 horas sem refrigeração devido à logística que será utilizada para o recebimento no IFG e a distribuição aos estudantes.

2. FONTE DE RECURSO

2.1 Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

2.2 PTRES: 169949

2.3 PI: JFF53B9601/CFF53M9601N

2.4 Fonte: A DEFINIR

2.5 Elemento de Despesa: 3.3.90.32 (Material, bem ou serviço para distribuição gratuita)

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1. **Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;

3.1.2. **Agricultores familiares organizados em Grupos informais** detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor.

3.1.3. **Grupos formais:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

3.2. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.2.1 **O envelope ou o e-mail deverá conter um arquivo com a documentação de habilitação.** Deverá preferencialmente ser enviados por e-mail (gepex.uruacu@ifg.edu.br) ou entregue diretamente no Câmpus Uruaçu, no endereço: Rua Formosa, Qds 28 e 29, Loteamento Santana, Uruaçu-GO, CEP: 74600-000, na Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPPEX) direcionado a Comissão Local de Execução do PNAE.

3.2.2 Cada participante deverá apresentar um único envelope e/ou arquivo contendo os documentos de habilitação.

3.2.3 O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para o qual será emitido o respectivo recibo.

3.2.4 A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.

3.2.5 O Campus não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outro setor do órgão que não seja na GEPPEX.

3.2.6 Se porventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

3.2.7 Só serão aceitos envelopes entregues ou enviados até às **17 horas**, do último dia determinado nesta chamada pública. Depois de ultrapassado esse horário, nenhum outro envelope será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação. Para fins de arquivo enviado por e-mail será considerado o horário de recebimento do e-mail.

3.2.8 O conjunto de documentos relativos à **habilitação** deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

<p>CHAMADA PÚBLICA Nº 15/2023 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR – Nº DO CNPJ/CPF – Nº DA DAP JURÍDICA -</p>

3.3. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.3.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.4 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

3.4.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.5 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.5.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

1. N o **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo VII**.
2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 8 dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.
6. O conjunto de documentos relativos ao **projeto de venda** deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 15/2023
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR –
Nº DO CNPJ/CPF –
Nº DA DAP JURÍDICA -

4.9 No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de**

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo 1A, 1B e 1C** (modelo em anexo) de acordo com o seu grupo (informal, formal ou individual). Deverá conter, ainda, conforme o caso:

- 4.9.1. Identificação do número da chamada pública;
- 4.9.2. Nome do Agricultor individual;
- 4.9.3. Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;
- 4.9.4. Nome da entidade articuladora do grupo informal;
- 4.9.5. Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- 4.9.6. Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
- 4.9.7. Característica do fornecedor proponente e assinatura.
- 4.10. A apresentação de **Projeto de Venda** para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no item 1 (quadro 1), independentemente do valor apresentado em sua proposta.
- 4.11. Conforme o art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, os valores totais apresentados pelos proponentes deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano civil.
 - 4.11.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano civil.
 - 4.11.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
$$\text{VMC} = \text{NAF} \times \text{R\$ } 40.000,00$$
(sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica)
- 4.11.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a entidade executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- 4.11.4 Cabe à entidade executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.
- 4.12. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.
 - 4.12.1 As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF).
 - 4.13. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 01 dia após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 01 dia após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 03 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s)
 - 4.14 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
 - 4.15. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 01 dia útil, conforme análise da Comissão Julgadora.
- 4.16. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).
- 4.17. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em

referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

– os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

– os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1, 7.2 e 7.3.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar a critério da Comissão Julgadora, poderá ser convocado a entregar amostras dos alimentos.

6.2 As amostras apresentadas passarão pela avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação (as amostras deverão ser apresentadas em até 4 dias após a habilitação). O resultado da análise será publicado em 1 dia após o prazo da apresentação das amostras.

6.3 As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas, da mesma forma a ser entregue de acordo com as especificações desta chamada pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo e trazer informações nutricionais, composição básica e prazo de validade.

6.4 Os itens a serem apresentados como amostras estão descritos no quadro abaixo:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO
1	Pão de Queijo	Congelado, pronto para assar, com tamanho uniforme de aproximadamente 60 gramas a unidade, embalado em pacotes individuais de plástico com cerca de 99 unidades cada. Desprovido de micro-organismos (fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano.
2	Doce de Leite	Em pedaços uniformes, prontos para servir, com cerca de 50g cada. Embalados em pacotes individuais.
3	Banana prata	Fruta fresca, "de vez", casca esverdeada, consistência firme, íntegra, sem traços de descoloração ou manchas, livre de danos e pragas. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos. Sem corpos estranhos aderidos à superfície externa, como terra, bolor ou umidade.
4	Manga	Fruta fresca, madura, firme, íntegra, sem traços de descoloração ou manchas, livre de danos e pragas. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos. Sem corpos estranhos aderidos à superfície externas, como terra, bolor ou umidade.
5	Mamão formosa	Mamão tipo Formosa, <i>in natura</i> , fresco, apresentando grau de maturação uniforme, pronto para consumo, polpa firme e intacta, isenta de danos físicos, podridão, enfermidades, parasitas, larvas e sujidades.
6	Poupa de fruta	Poupa de fruta fresca, congelada, íntegra, sem traços de descoloração ou manchas, livre de danos e pragas. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos. Sem corpos estranhos aderidos à superfície externa, como terra, bolor ou
7	Rapadura	Em barras sólidas. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos, sem manchas, umidade, escurecimento ou bolor.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) elaborada pela comissão, designada exclusivamente para este fim, do Campus Uruaçu com periodicidade diária/semanal, conforme demanda do cardápio.

7.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues à comissão de execução da PNAE do IFG - Câmpus Uruaçu, situado na Rua Formosa, Qd 28 e 29 - Loteamento Santana, Uruaçu - GO, 76400-000, em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento expedida.

7.3 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

LOTE	ALIMENTO	UNIDADE	LOCAL DE ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA (SEMANAL, QUINZENAL)
Sucos	Polpa de fruta	Kg	IFG - Câmpus Uruaçu	Quinzenal
Panificado	Pão de Queijo	Kg	IFG - Câmpus Uruaçu	Quinzenal
Frutas	Banana Prata	Kg	IFG - Câmpus Uruaçu	Quinzenal
	Mamão formosa	Kg	IFG - Câmpus Uruaçu	Quinzenal
	Manga	Kg	IFG - Câmpus Uruaçu	Quinzenal
Doces	Doce de Leite	Kg	IFG - Câmpus Uruaçu	Quinzenal
	Rapadura em pedaço	Kg	IFG - Câmpus Uruaçu	Quinzenal

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até **30** dias após a última entrega do mês, através de **nota de empenho**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA

5.1 As etapas da Chamada Pública e os prazos para sua conclusão seguirão ao cronograma conforme descrito a seguir.

Etapa da Chamada Pública	Prazo para conclusão
Período de divulgação da Chamada Pública e apresentação da documentação para habilitação e Projeto de Venda	De 17 de novembro a 06 de dezembro de 2023
Sessão pública de habilitação dos projetos de venda	Dia 07 de dezembro de 2023 às 9h
Resultado da habilitação dos projetos de venda	Dia 08 de dezembro de 2023
Regularização da documentação recebida	Dia 11 de dezembro de 2023
Apresentação das Amostras dos Produtos	Dia 12 de dezembro de 2023 às 9h
Resultado da Análise das Amostras	Dia 13 de dezembro de 2023
Sessão pública de seleção dos projetos de venda habilitados	Dia 14 de dezembro de 2023 às 9h
Resultado preliminar	Dia 15 de dezembro de 2023
Prazo para recurso sobre o resultado	Dia 18 de dezembro de 2023
Prazo para análise dos recursos	Dia 19 de dezembro de 2023
Resultado final	Dia 19 de dezembro de 2023
Assinatura dos contratos	Até o dia 26 de dezembro de 2023

10. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

10.1 No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas no item 6.4, desta Chamada Pública.

10.2 Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

10.3 Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

10.4 Os gêneros alimentícios deverão ser transportados até o IFG - Câmpus Uruaçu em veículos em perfeito estado de conservação e higiene, dotado de estrado de material liso, resistente e impermeável, para evitar o contato direto do alimento com o piso do veículo;

10.5 O transporte dos gêneros perecíveis deve ser fechado e deve garantir temperatura adequada para os mesmos (transporte isotérmico ou refrigerado);

10.6 O transporte deve ser realizado de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc, evitando contaminação.

10.7 Os entregadores deverão estar limpos e apresentáveis, conforme prevê as normas sanitárias.

10.8 O IFG - Câmpus Uruaçu rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com as especificações deste edital e anexos;

11. DO CONTRATO

11.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

11.2 Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta online para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

11.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da combinação prevista neste edital.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É expressamente vedada a subcontratação.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

13.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até **31 de dezembro, para fins de inscrição** em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

13.2 O contrato terá vigência pelo período de 1 ano, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021

13.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

14.1 As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas nesta chamada e na minuta do contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário, indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15.2 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal e ateste do fiscal.

15.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

15.5 A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome deste, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

15.6 Ficará reservado ao Câmpus o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

15.7 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

15.8 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.9 A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação.

15.9.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua

advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

15.10 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

15.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.12 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

15.13 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

15.14 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

15.15 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

15.16 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.17 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15.18 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

15.19 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

15.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

16. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se em pesquisa de preços referenciais datadas de 26/07/2023.

16.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Alimentação e bebidas ([Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo](#)) vigentes no acumulado dos últimos 12 meses para regiões metropolitanas considerando a cidade de Uruaçu a fins de correção monetária., exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n.º 14.133/2021 e nos termos deste edital de chamada pública.

17.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem conferem ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

17.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

18. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

18.1 O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Campus no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

18.2 A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

18.3 O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 14.133/2021.

18.4 O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

18.5 A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo estas últimas serem feitas em outro documento hábil.

18.6 Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

18.7 Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignará as desconformidades verificadas.

18.8 Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

18.9 Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

18.10 Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

18.11 O Campus não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

18.12 Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

18.13 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

19. DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Administração do IFG - Câmpus Uruaçu aplicará ao GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado às seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

a) advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado acarrete consequências de pequena monta;

b) multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semi-perecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa do Departamento de Alimentação Escolar. O valor da multa deverá ser recolhido à Conta Única da União, através de GRU, em favor da UG 158610, Gestão 26429, código de recolhimento 68888-6.

c) multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa deverá ser recolhido à Conta Única da União, através de GRU, em favor da UG 158610, Gestão 26429, código de recolhimento 68888-6.

d) impedimento do GRUPO FORMAL contratado de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na neste edital e no CONTRATO quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

21. DOS RECURSOS

21.1 Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do proponente;

b) rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso II do artigo 104 da Lei nº 14,133/2021;

c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

21.2 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

21.3 O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo,

fazê-lo subir, devidamente informado.

21.4 A decisão deverá ser proferida no prazo de (05) cinco dias úteis, contando do recebimento do recurso.

21.5 Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação do proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

21.6 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

21.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

22.2 As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

22.3 O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido no site do IFG: www.ifg.edu.br/uruacu onde será publicado. A divulgação do Edital será realizada, além do site do IFG, em outros veículos de grande circulação.

22.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

Uruaçu, 14 de novembro de 2023.

-Assinado Eletronicamente-

Eloisa Aparecida da Silva Ávila

Presidente da Comissão Local PNAE

Circular9/2023 - CP-URUACU/IFG, DE 31 DE MAIO DE 2023

-Assinado Eletronicamente

Andreia Alves do Prado

Diretora Geral do Câmpus Uruaçu

Portaria nº 1681, de 08 de outubro de 2021

ANEXOS

ANEXO I "A" – Modelo do Projeto de Venda PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Fone
18.Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2.CNPJ	3.Município/UF
4. Endereço			5.DDD/Fone

6. Nome do representante e e-mail					7.CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
2						
OBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

**ANEXO I "B" – MODELO DO PROJETO DE VENDA
PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município	

4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Total do projeto						
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
					Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail:	
					CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

ANEXO I "C" – MODELO DO PROJETO DE VENDA

PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL /CHAMADA PÚBLICA Nº 062023	
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL	
1. Nome do Proponente	2. CPF

3. Endereço		4. Município/UF		5.CEP		
6. N° da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)		
9.Banco		10.N° da Agência		11.N° da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
2						
3						
4						
OBS	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ		Município		
Endereço				Fone		
Nome do Representante Legal				CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:			

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES PARA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023

Eu, _____ representante da _____ Cooperativa/Associação _____, com CNPJ: Nº _____ e DAP Jurídica Nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura e carimbo

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES - PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023

Eu, _____, CPF Nº: _____
e DAP física Nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação
Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura e carimbo

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ no _____, DAP jurídica no
_____ com sede _____, neste ato representado(a) por
(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador
(a) da Cédula de Identidade RG no _____, CPF no _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se
responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base
Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/
ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei no 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE no
06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos
normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura e carimbo

Documento assinado eletronicamente por:

- **Andreia Alves do Prado, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CP-URUACU**, em 14/11/2023 09:32:06.
- **Eloisa Aparecida da Silva Avila, GERENTE - CD4 - URU-GPPGE**, em 14/11/2023 09:27:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/11/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 474966

Código de Autenticação: 50ed9b5ef6



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua Formosa, Qds. 28 e 29, Loteamento Santana, URUAÇU / GO, CEP 76400-000
(62) 3357-8186 (ramal: 8186)